



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	"	140\$	"	80\$
A 2.ª série	"	120\$	"	70\$
A 3.ª série	"	120\$	"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 39 513 — Designa os dias que as Câmaras Municipais da Feira, Funchal e Mourão ficam autorizadas a considerar como feriado municipal.

Ministério do Exército:

Decreto-Lei n.º 39 514 — Dá nova delimitação às zonas de terrenos da bateria da Parede — Revoga o Decreto de 1 de Dezembro de 1913.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 715 — Fixa em \$05 por litro a taxa a que se refere o Decreto-Lei n.º 26 317, a aplicar sobre os vinhos e seus derivados no ano de 1954.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Decreto n.º 39 513

Tendo em vista o disposto no artigo 4.º do Decreto n.º 38 596, de 4 de Janeiro de 1952;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São autorizadas as câmaras municipais respectivas a considerar feriado municipal os seguintes dias:

Feira — 20 de Janeiro — Festa das Fogaceiras.
Funchal — 1 de Maio — Festas de Santiago Menor.
Mourão — 2 de Fevereiro — Festas de Nossa Senhora das Candeias.

Art. 2.º Nos anos em que, por qualquer circunstância, deixem de ter lugar as festividades que justificaram a autorização o dia não será considerado feriado, cumprindo à câmara anunciar tal facto com a antecedência mínima de trinta dias, por meio de editais afixados nos lugares de estilo e publicados nos jornais da sede do concelho ou, no caso de não existirem, da sede do distrito.

Art. 3.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Janeiro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

2.ª Direcção-Geral

2.ª Repartição

Decreto-Lei n.º 39 514

Considerando que o Decreto de 1 de Dezembro de 1913, referente à antiga bateria da Parede, não corresponde nem se ajusta às necessidades de servidão militar da actual bateria, e tornando-se necessário novamente delimitar as zonas que presentemente lhe dizem respeito, nos termos do artigo 32.º da Carta de Lei de 24 de Maio de 1902;

Ouvida a Comissão Superior de Fortificações;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A esplanada da bateria da Parede terá a largura de 40 m, contada a partir dos centros das peças e abrangendo uma área de 18 966,72 m², que ficará sujeita ao preceituado nos artigos 4.º e 5.º da Carta de Lei de 24 de Maio de 1902.

Art. 2.º Serão considerados dois polígonos reservados, que ficarão sujeitos à servidão de 3.ª zona, nos termos do artigo 32.º da mencionada carta de lei, compreendendo o primeiro todos os terrenos que, a partir do limite exterior da esplanada, se estendem pela frente até à orla costeira e definido pelo azimute cartográfico de 123º 15" (alinhamento do posto de observação pela antena sul do Rádio Clube Português) e pelo azimute cartográfico de 270º 30" (alinhamento do posto de observação pelo baluarte sul do Forte de Santo António da Barra, almagreiro à Vivenda Palmela), e o segundo abrangendo os terrenos incluídos no sector circular, de raio de 800 m, com centro no posto de contrabombardamento, e definido pelos azimutes cartográficos de 270º 30" e 121º 30",